

A ressurgência da tirania como elemento originário da política¹

Enquanto faço a revisão deste trabalho acompanhamos com atenção as incursões sucessivas, do atual prefeito da cidade de São Paulo, contra a população pobre e miserável dos usuários de drogas do centro da cidade de São Paulo com a finalidade de retomar as antigas práticas de coerção e internação. Ataques que contaram com mais de 500 policiais armados que tentaram varrer a região da cracolândia à base de violência, truculência e armas. O prefeito assiste tudo com sorriso no rosto, aplaude e cumprimenta os policiais ao final do espetáculo dantesco.

No âmbito federal ocorre em 2016 a retomada gravíssima do poder por parte de grupos ilegítimos, despreparados, desonestos e violentos chefiados por Michel Temer. Eles assumem o poder após um golpe que envolveu parlamentares, poder judiciário, os detentores dos meios de comunicação e concessão de rádio e TV e os que concentram as riquezas nacionais encurralando a frágil

1 Uma versão desse trabalho foi publicada no livro *Um movimento psicanalítico: narrativas da teoria, da clínica, da cultura*, em 2010 como parte da comemoração dos 20 anos de existência da Associação Psicanalítica Sigmund Freud de Porto Alegre. Uma versão ligeiramente modificada foi publicada em Leite, N. V. A.; Milán-Ramos. *Entreato: o poético e o analítico*, Campinas, Mercado de Letras/FAPESP, 2011. Esta é uma versão ligeiramente modificada desses dois trabalhos anteriores.

democracia brasileira e colocando o país num dos maiores impasses de sua história.

Por ordem e anuência do governo estadual, durante toda a gestão Alckmin as polícias militares têm invadido corriqueiramente os campi universitários das universidades estaduais para atacar manifestantes pacíficos, causando danos gravíssimos físicos e psíquicos a professores, alunos e funcionários da USP, UNESP e UNICAMP. Situação que se agrava em São Paulo e pelo país contra os movimentos sociais.

Em 2010, ano da primeira apresentação deste trabalho, a gênese desses processos, plenamente desencadeados em 2016, já estavam em gestação.² Quando releio este artigo aprofundo o sentimento sobre os impasses e as dificuldade que temos, mesmo os pesquisadores, mesmo os chamados intelectuais de considerar seriamente os autores visionários cujo sentido de urgência reclama estratégias de curto, médio e longo prazos para que a democracia não seja apenas um bote no meio de um oceano rodeado por tubarões. Bote repleto de estrangeiros, imigrantes, mulheres, homens e crianças sem lugar e sem destino que buscam na terra firme da solidariedade, do senso de justiça, dos direitos humanos e da sucessiva restauração de laços identitários menos pautados nas pequenas diferenças, mas mais nas imprescindíveis e pródigas diferenças que fundam nossos laços mais fundamentais e importantes.

Talvez surpreenderia a alguns reconhecer no seio dos regimes democráticos contemporâneos elementos presentes em regimes tidos como ultrapassados, superados ou mesmo esquecidos. Todavia, determinadas atribuições dadas ao regime político brasileiro, por exemplo, como *não estado de direito*, juridicamente constituído, mas que não se consolida na prática cotidiana e nas interações sociais,³ ou *democracia disjuntiva* que acumula conquistas sociais, políticas e jurídicas formidáveis com graus altíssimos de desrespeito a essas

2 O ATO Psicanalistas pela Democracia e, depois, a página e o site foram criados em 2016 com o envolvimento de centenas de psicanalistas e estudiosos da psicanálise que hoje ainda os mantêm ativos e os alimentam. Ver: www.psicanalisedemocracia.com.br e <https://www.facebook.com/psicanalistaspelademocracia/>.

3 Cf. Mendez, J.E, et alii. (2000).

mesmas conquistas⁴ ou ainda, como sugeriu Angelina Peralva, *democracia paradoxal* em que a melhoria de alguns índices sociais, como universalização da educação básica, melhoria do poder de consumo, urbanização das favelas etc. não conduziram a uma maior ou mais consistente participação política, mas ao que ela denomina de individualismo de massa.⁵ Essas ponderações indicam uma compactação entre formatos de organizações políticas distintas e mesmo aparentemente antagônicas convivendo lado a lado e produzindo efeitos estapafúrdios e inconciliáveis. Ao mesmo tempo tais situações paradoxais geram letargia e impotência diante da constante derrocada discursiva que se sucede na tentativa de conferir figuração para o imensurável, o irreconhecível, o irrepresentável.

O irrepresentável talvez seja particularmente interessante do ponto de vista da psicanálise, não como decorrente da experiência traumática tal como estamos habituados a reconhecer a partir da posição freudiana e da clínica psicanalítica, mas como uma zona tensa, paradoxal e estranha definida pelos sistemas, organizações e instituições cuja representabilidade e representação política é negada. Um cerceamento dos laços sociais coibidos ao estado precário e débil. Aí é instalada a vida nua e o poder que a instala é o poder soberano.

Correlação que funda a dificuldade inerente em nomear o paradoxo relegando ao silêncio imensas e volumosas pilhas de atrocidades que podemos ver, cheirar, tocar, mas não podemos dizê-las, estancá-las, minorá-las ou combatê-las. São objetos tabu – proibições sem arqueologia e sem história, como observara Freud em *Totem e Tabu*. Voltaremos a isso adiante. Retomaremos agora algumas proposições de Agamben, fundamentais nesse debate.

Em *Homo Sacer I*, Agamben retoma a conhecida distinção aristotélica entre *bios* e *zôe*, onde *zôe* é a vida natural, biológica que assemelha o homem aos outros animais, aproximativamente a autoconservação em Freud, e *bios* é a maneira própria do viver do grupo ou de um indivíduo, “uma vida qualificada, um modo particular de vida”, segundo Agamben ([1995] 2002, p. 9).

4 Cf. Caldeira, T. P. R. (2000).

5 Cf. Peralva, A. (2000).

A bios seria a esfera da vida própria à política, à vida na polis, mas também o reino do prazeroso, do doloroso, o reino das escolhas e da fatalidade, em geral, consequências dessas mesmas escolhas e de um modo particular de viver a vida em comum. Trata-se do reino do desejo e da fatalidade. A bios é, portanto, o reino da ética, da moral onde se exprime e se manifesta o juízo. Para a zoe, nada disso tem relevância e a própria cultura e a polis são expressões, podemos dizer assim, exteriores à vida biológica e natural.

O ponto de inversão e inflexão de Foucault, para Agamben, foi justamente revelar que a zoé, enquanto tal, fora absorvida, na modernidade, como elemento de controle político e como tal, biopolítico. Ou seja, as próprias condições naturais e animais do homem teriam sido absorvidas no campo dos elementos sobre os quais o poder político também se exerce.

Essas estratégias são tão flagrantes que tornou-se necessário discutir, urgentemente, o que se chama de bioética e que inclui, entre outras coisas, as discussões sobre o alcance do poder médico. Tornou-se então urgente formular a pergunta: Até onde podem ir as intervenções sobre os corpos sob a jurisdição médica no ambiente hospitalar, por exemplo, sabendo de tudo o que a medicina pode fazer com os corpos quando reduzidos à sua conformação biológica? Ou seja, uma vez internados num complexo hospitalar, qual o limite possível e desejável da intervenção médica sobre o meu corpo e quais os instrumentos para controlar e coibir esse poder, a princípio, absoluto? Tendo hoje a medicina condições de revirar nossos corpos e costurá-los pelo avesso, como e por que ela deve ser coagida e controlada no exercício desse poder legítimo que lhe foi conferido para salvar vidas, no âmbito da biopolítica?

Trata-se, em linhas gerais, da mesma discussão que exigiu regulações tardias para impedir, por exemplo, que alguém seja internado num hospital psiquiátrico ou manicômio contra a sua vontade, já que até então era isso, precisamente o que ocorria (e ainda ocorre) a partir de categorizações apropriadas e definitivas de caráter médico – os diagnósticos.

As pessoas são logicamente alijadas do convívio social porque antes um poder, acima de qualquer outro, e representado pela psiquiatria, definiu que doravante a vida daquele sujeito será vivida sob regime de isolamento, internação e medicalização constantes. Essa intervenção sobre a vida e a esfera

biológica é, sob todos os aspectos, como demonstrou Foucault, uma intervenção política onde o próprio corpo biológico tornara-se um elemento de controle heterônomo quanto mais outros, supostamente, detêm um saber sobre o sujeito do qual, ele próprio, estaria alijado. Submetidos aos que especializam-se na dissecação do soma, da fisiologia e da morfologia de nosso ser biológico. Esse saber, sabemos, veicula inerentemente, um poder.

No próprio Foucault ([1961] 1997), se vocês se lembram da *História da loucura na Idade Clássica*, especialmente do capítulo intitulado “O louco no jardim das espécies”, há a demonstração do processo no qual a biopolitização da loucura é triunfalmente realizada. A criação das taxonomias psiquiátricas, onde são inscritas as manifestações da loucura e seus tratamentos, perfazem o sistema de onde a loucura não mais se libertará.

Mas o ponto, a partir do qual Foucault e Agamben se afastam, e que nos interessará particularmente, já que é precisamente o ponto onde ele se aproxima de Freud, é o ponto em que, para Michel Foucault, se deveria enfraquecer a noção de soberania nas análises sobre o poder, responsável por manter o protagonismo dos mecanismos jurídico-institucionais como ponto de partida e ancoragem nas análises sobre o poder. Foucault propõe o deslocamento para a análise da biopolítica, que passa a ser absorvida no âmbito dos micropoderes, dos dispositivos e das instituições onde esses poderes se exercem e se reproduzem. Ou seja, Agamben não concordaria totalmente com a mudança sugerida por Foucault,⁶ em que as formas de controle jurídico estariam cedendo lugar às formas de controle biopolítico, mas tal discordância deixa fendas e não é absoluta.

Na verdade, a tentativa de Agamben será demonstrar que a análise do exercício do poder jurídico repousa sobre bases biopolíticas, porém como formação paradoxal em que no próprio direito já se tem instalado os princípios da ativação radical da biopolítica pela via do estado de exceção e da soberania.

Portanto, trata-se de uma radicalização do argumento foucaultiano e não um confronto dicotômico ou oposicionista que nos conduziria a optar

6 Recomendo ao leitor o texto de Laymert Garcia dos Santos (2007): *Brasil contemporâneo: estado de exceção?*

entre um e outro. Agamben considera fundamental uma reflexão radical sobre a soberania a ser incorporada às teses sobre a biopolítica em Foucault. Agamben ([1995] 2002, p. 13) está de acordo e radicalizará esse argumento foucaultiano “na direção de uma análise sem preconceito dos modos concretos com que o poder penetre no corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida”. Porém a pesquisa de Agamben se aterá ao “oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder” (*Idem, Ibidem*, p. 14). Que, para ele, fora ignorado por Michel Foucault.

“Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana” (*Idem, Ibidem*, p. 14). Tese que Agamben tratará de demonstrar em *Homo Sacer I*. As correções aqui ao trabalho de Foucault são duas: primeiro deslocando o problema da biopolítica para o campo da análise do poder soberano – o que será realizado a partir da pesquisa sobre o Estado de exceção que remonta ao direito romano arcaico,⁷ depois destacando que a biopolítica não é nem um fenômeno moderno, como quer Foucault, e nem um fenômeno divorciado da análise sobre o poder soberano.

O ponto de tangência entre esses modelos será a análise que Agamben empreenderá sobre a vida nua, retomando as análises de Walter Benjamin no texto “Para uma crítica da violência”, de 1921. Texto fundamental que receberá, por parte de Agamben, uma correção de princípio. A vida nua, tal como analisado por Walter Benjamin ([1921] 1986, p. 41), se constituiria no advento em que “cessa o domínio do direito sobre o vivente”. Para Agamben, diferentemente de Walter Benjamin é preciso manter e afirmar o paradoxo: a vida nua consistiria nesse lugar onde só o direito, e exclusivamente ele poderia alcançar o vivente. Lugar de onde a vida foi excluída por sua inclusão, ou seja, onde a vida torna-se matável por obra do poder soberano, juridicamente constituído, e que assim determina, juridicamente, que o vivente seja excluído, aniquilado, destruído, manipulado etc. Tal exclusão radical só pode se operar por um efeito de uma inclusão radical onde o vivente pertence à esfera da

7 De maneira geral o direito romano arcaico pode ser datado entre os séculos VIII e II a.C.

ordem jurídica e só por ela poderá ser excluída. Vive nela e só por ela poderá ser eliminada.

Para Agamben, a figura da soberania revela-se como particularmente evidente no seio daquilo que se pode nomear como o estado de exceção e que, orientados psicanaliticamente, poderemos reconhecer na exceção a forma e a expressão do excesso. Exceção, portanto com dois “s” (*excessão*). Isso nos obrigará a pensar em que a exceção constitui excesso para o psiquismo e quais as consequências dessa disjunção e desse desencontro.

Persequimos a questão: mas o que, no estado de exceção, constituiria excesso? O paradigma do *estado de excessão*, para Agamben são, como sabemos, os campos de concentração. É ali que o indivíduo é reduzido a pura zoé, animalizado, naturalizado biologicamente como corpo privado de sua própria diferenciação e, mantido nessa zona indiferenciada, absolutamente controlado e absolutamente aniquilado. Massa disforme aglomerada entre a vida e a morte sem destino e sem fatalidade, porque predestinada ao seu próprio extermínio e à sua própria aniquilação.

A radical assimetria que predefine a absoluta naturalização desses corpos – a serem aniquilados, usados, possuídos, experimentados, cerceados de sua morte, cerceados da possibilidade de proceder ao luto decorrente da vida que levara esses corpos à morte –, é o que se tornara um dos mais constrangedores exemplos sobre a banalização, ou desumanização da morte. Morte sem luto, sem história. Carcaça animal lançada à vala comum sem direito à recomposição psíquica, narcísica e ritual que garante aos que morreram, por intermédio dos que sobreviveram, a reapropriação da história do morto por aqueles que ainda vivem e foram testemunhas daquelas experiências causadoras da morte do sujeito.⁸

8 Remeto o leitor aos impressionantes vídeos que documentam o encontro das tropas aliadas com os campos de concentração nazistas. Uma das cenas impactantes é o enterro em massa de dezenas de mortos jogados à vala comum, sob o olhar aniquilado das tropas aliadas que logo após terem desativado as atividades do campo e vencido a guerra, agora são obrigados a aniquilar a morte do morto, dos seus mortos, sepultando-os como carcaça em vala comum, como os próprios nazistas o fizeram tantas vezes. Uma herança identificatória inultrapassável é deixada pelos nazistas e a pergunta constrangedora: Poderemos fazer diferente? Permanece sem resposta.

Impedir, negar o luto, o sepultamento é negar aos que participavam daquela vida que se foi o testemunho de uma história que recém termina, dificultando, desse modo o reconhecimento de uma herança simbólica, inscrita na cultura transmissível que, de certo modo, legitima o esforço em continuar vivendo e fazendo história em sua articulação com as pulsões de vida.

Abre-se um hiato no testemunho da própria história, esse hiato não é o efeito de um recalque, mas da aniquilação literal que abruptamente deixa de existir fundando o traumático. Experiência que colapsa o ego em suas funções de defesa e impede a rememoração daquilo que se revela como a própria história, que por um colapso mnêmico só pode ser lembrada pelos outros.

Passemos então à proposição do primeiro ponto bastante fundamental na argumentação de Agamben onde o diálogo com Freud é especialmente frutífero. Ele se inscreve no seio da argumentação do livro *Homo sacer I*, que cotejaremos com *Totem e tabu* em algumas de suas teses e argumentos.

A articulação entre o poder soberano e a vida nua tem de, necessariamente, passar por uma crítica tanto ao pensamento de Foucault, no que diz respeito ao enfraquecimento do modelo jurídico nas análises sobre o poder, como vimos; quanto a uma revisão do estatuto jurídico da vida nua, tal como aparecia em Walter Benjamin.

O resultado disso é que a proeminência da soberania ou do soberano não recai sobre uma crítica ao Estado, mas a uma análise do próprio campo jurídico-biopolítico onde se articulam mutuamente soberania e vida nua; o soberano e o *homo sacer* como figuras definidas por sua própria indistinção e impermanência. Indistinção que resulta num paradoxo capaz de enraizar essas figuras no centro da vida política e do ordenamento jurídico de forma praticamente inalterável. Essa imutabilidade representa a transcrição de um sistema onde a violência descansa num lugar seguro e onde nada pode atingi-la, protegida que está na interioridade do sistema jurídico e, por essa via, em sua absoluta exterioridade.

Esse deslocamento das análises do poder que migram do Estado para as esferas cotidianas, micropolíticas e que, para Agamben, são sobredeterminadas pelo campo prévio jurídico definidor, em última instância, da própria vida do ser vivente como vida biológica a ser controlada pelo sistema jurídico, é o

fundamento que produziria resultados aparentemente tão dessemelhantes quanto a prisão de Guantánamo, os campos de concentração nazistas, as áreas de desocupação de favelas no Brasil, o poder psiquiátrico e o trabalho escravo contemporâneo encontrado em diversas fazendas de plantio de soja e cana-de-açúcar no Brasil.

Nada incoerente ou distante dessa análise é o exemplo das atitudes do juiz, Marcelo Testa Baldochi, dono de latifúndio no Maranhão. Esse juiz fora flagrado praticando o trabalho escravo em uma propriedade sua próxima ao município de Açailândia. Ele entra na lista suja do trabalho escravo em 29/12/2008. Continua atuando no judiciário do Maranhão. Em janeiro de 2009, em substituição à juíza da Comarca de La Roque, remeteu para a esfera federal o processo de Miguel de Souza Resende, um pecuarista também acusado de prática de escravidão, provavelmente a fim de favorecer a prescrição do crime nas idas e vindas entre as esferas estaduais e federais.⁹

O envolvimento do juiz nesse caso, não se constitui em raridade no Brasil, mas o exemplo é interessante para destacar que o protagonismo do judiciário em situações de violação de direitos fundamentais no Brasil revela-se com clareza no momento em que a presença do juiz, não raro, é o que favorece a preservação do estado de exceção, onde toda a suspensão do ordenamento é garantido, precisamente pela presença de um agente jurídico, que evita que a justiça e a lei vigorem em regiões anômicas onde o vivente se constitui como escravo – vida nua. A descrição dos lugares em que vivem e trabalham os escravos é em geral constituído de tapera sem proteção e dívidas insolúveis que são contraídas com o comércio realizado na própria fazenda, também de

9 O juiz Marcelo Testa Baldochi é acusado pelo CNJ por abuso de autoridade em 3 processos administrativos distintos. Trata-se de um exemplo no qual é o próprio operador do direito que é, muitas vezes, blindado para continuamente atentar contra o estado democrático do direito e suas instituições, incluindo o próprio sistema jurídico do país. Isso porque o simples fato de pertencer ao sistema lhe permite transgredir o sistema, passar por cima dele e ignorá-lo. Sistema pelo qual deveria zelar. Trata-se de um exemplo de radicalização do argumento de Agamben no qual inúmeras exceções são permitidas pelo sistema jurídico que permite ou faz vistas grossas à patrimonialização do poder punitivo a tantos quantos forem os operadores do direito. É a institucionalização das microssoberanias distribuídas entre os que compõem o sistema formal do direito, nesse caso, contra a justiça.

propriedade do fazendeiro, para a compra de comida e materiais de proteção para o trabalho.

Será esse mesmo Juiz Marcelo Testa Baldochi que, ao lado dos policiais militares, participa da desocupação de sua fazenda, para ofender e agredir fisicamente os ocupantes.¹⁰

O mesmo exemplo pode ser dado a propósito da aplicação da lei de tortura no Brasil. São frequentemente os juízes que não sentenciam ou reconhecem juridicamente a tortura, tornando-a letra morta. O poder soberano, juridicamente constituído, dá guarida à ilegalidade e se interpõe entre a lei e o corpo do sujeito, afirmando-o como corpo matável, torturável – vida nua.

Nos termos em que Freud analisou o poder tirânico em *Totem e Tabu*, o *homo sacer* pode ser traduzido como *homem-tabu*. Ou seja, como a figura que seria decorrência do estado pré-linguagem, pré-político vigente no sistema tirânico. O homem-tabu como a outra face inconsciente nas formações políticas da fratria, como advindo da realização dos primeiros acordos e pactos entre irmãos conciliados pela norma e pela lei. O homem-tabu, o *homo sacer* seria o *anverso* do irmão conciliado, que para atingir a conciliação teve de matar o tirano, agindo, ele mesmo, como tirano. A lei que brota desse primeiro ordenamento pós-horda, sugerido por Freud é uma lei que se instituiu porque a força para violá-la acabou de demonstrar a sua potência na máxima violência necessária para consumir o assassinato do tirano. O não matará será um sucedâneo da experiência hiperpotente de ter matado o tirano e, portanto, do risco a que estarão submetidos, doravante, todos os irmãos destinados ao convívio e à esfera desejanse e pública que se inaugura entre eles.

Precisamente por isso é que a vigência do tabu carrega nas costas o risco de morte daqueles que violarem o tabu, como se a relação com o tabu fosse portadora de um poder de vida e morte para todos aqueles que o mantêm. *Vitae necisque potestas* (poder sobre a vida e a morte) concedida ao soberano, mas que tem seu fundamento no *pater familias*, no poder do pai sobre os filhos, sobre a mulher e sobre os escravos. Poder sobre vida e morte que Freud tão

10 Remeto ao leitor a vários sites de notícias sobre o assunto disponíveis na Internet. Acessar especialmente: <http://www.jornalpequeno.com.br/2009/8/22/Pagina119958.htm> e <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1481>

bem reconheceu na estrutura familiar e no estado de horda, cujo herdeiro imediato é o Complexo de Édipo e os perigos de aniquilamento psíquico que estão em seu bojo. Vida e morte psíquicas como presenças constantes na trama edipiana fundada numa autorização prévia e consagrada: os pais têm poder absoluto sobre seus filhos.

Cito Agamben ([1995] 2002, p. 96): “O que a fonte nos apresenta é, portanto, uma espécie de mito genealógico do poder soberano: o *imperium* (poder dos magistrados/ poder absoluto) do magistrado, nada mais é do que a *vitae ne-cisque potestas* do pai (*pater*) estendida em relação a todos os cidadãos”. Nesse mesmo sentido em que *Pater romanus* traduz-se por imperador Romano. A compreensão de *Totem e Tabu* sem essa consideração me parece incompleta e ingênua.

A esse propósito Freud, ([1913] 1981, p. 1759) comenta que “os primeiros sistemas penais resultam enlaçados com o tabu”,¹¹ ou seja, o sistema penal nasce sob o signo de um fracasso prévio de regular o inconsciente e dominá-lo, sendo essa a sua ambição mais ousada e impossível. Tal como o tabu, de algum modo procura fazê-lo.

Se o sistema penal nasce enlaçado com o tabu e se os tabus veiculam uma ordem conflitiva e compartilhada que não pode ser esclarecida (proibições sem genealogia) então haveria um fundo paradoxal na própria lei que faria coincidir a sentença com a fundação de um novo tabu, para o qual não haveria perdão. Daí o fracasso sucessivo de reintegração social dos condenados à pena de prisão nas prisões do mundo inteiro. Isso não só porque eles são condenados exclusivamente pelos crimes que cometeram, mas porque eles são condenados a expiar um conflito inconsciente não explicitado. Matando o homem-tabu mata-se o conflito que ele representa. O *homo sacer* é um meio, tanto para o soberano quanto para seus súditos. Com ele se realiza o fantasma da unidade indivisível em que ele figura como excrescência, resto e paradoxo.

No processo de cumprimento de pena o que fica recalcado então é o fim da sentença, que jamais termina, mesmo após o criminoso ter judicialmente

11 Cf. *Tótem y Tabú*, o capítulo “Algunas concordancias entre la vida de los neuróticos y la de los salvajes”.

cumprido sua pena. Ele se transmuta em tabu, *sacer*, corpo matável¹² que não pode ser reconduzido ao convívio social e político assim como um tabu não pode ser desfeito sem que se esclareça o conflito inconsciente que ele oculta. O que se projeta sobre o corpo do *homo sacer* é o próprio conflito. Conflito que não se realiza como perlaboração psíquica, pensamento, aprofundamento da compreensão do sintoma e do sofrimento, mas produz a crença de que eliminado outrem, se elimina o conflito. O conflito do sujeito, que só a ele pertence, explode, física e concretamente no corpo alheio.

Para a Psicanálise, o *homo sacer* revela-se como homem-tabu. Figura paradoxal definida com a própria instauração da lei e do ordenamento que revela a face latente da frátria, onde uns são menos irmãos que outros. Aquele que não deve ser tocado porque sujo, doente e malcheiroso pode, todavia, ser eliminado. Figura ao mesmo tempo psíquica, jurídica, política e social, que hipercondensa falsas distinções que sob seu efeito desaparecem.

O homem-tabu é aquele cingido pelas proibições de toda humanidade e que por isso mesmo não pode ser reconhecido como humano, nem desumano. Seu corpo é a evidência material de algo que não se deve tocar, salvo se e com o objetivo de eliminá-lo. Toque redentor que faria desaparecer uma certa representação do conflito – o corpo do *homo sacer* – mas que evita fazê-lo mantendo-o em relativa evidência tal como o sintoma. Nesse sentido o homem-tabu, o *homo sacer* é a manifestação do sintoma que, como tal deve ser preservado. É o resultado de uma mediação fracassada entre mecanismos de defesa psíquicos, sociais, políticos e jurídicos que entram em jogo para

12 Sabemos que Giorgio Agamben, não considera as prisões como o exemplo do estado de exceção e sim os campos de concentração, mas novamente valeria reler a situação complexa e peculiar brasileira em que as execuções extra-judiciais – esquadrões da morte e penas de morte – dentro e fora das prisões – são expediente comum que contam ainda com forte apoio popular, implícita ou explicitamente. Isso indica não só que a sentença jurídica torna-se não raro uma sentença de morte, como a recondução ao campo da esfera social e política como protagonista está praticamente encerrado. O homem sentenciado é potencialmente o homem-morto/matável e tabu. Aquele que não pode ser tocado, assimilado e reconhecido a não ser como excriminoso (fora da lei). Aquele que violou uma ordem que ninguém deveria violar (tal como no pacto entre os irmãos da horda). A violação dessa ordem fundada no recalque, supostamente, põe em risco de vida todos os membros da comunidade.

preservar os desvãos por onde escoia a pulsão de morte, sobre o leito dos que, como mortos-vivos, podem persistir sem existir.

Referências

- AGAMBEN, G. (1995) *Homo Sacer I: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- BENJAMIN, W. (1921) “Para uma crítica da violência”. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie*. S. Paulo: USP, 1986.
- CALDEIRA, T. P. R. (2000) *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Edusp/editora 34.
- FOUCAULT, M. (1961) *A História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- FREUD, S. (1913) *Totem y tabu*. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*, T. II. Madrid, Biblioteca Nueva, 1981.
- MENDEZ, J. E. et al. (2000) *Democracia, Violência e Injustiça: o não-estado de direito na América Latina*. São Paulo, Paz e Terra.
- PERALVA, A. (2000) *Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.
- SANTOS, L.G. dos(2007) Brasil contemporâneo: estado de exceção? In: Oliveira, C.; Rizek, C. S. *A era da indeterminação*. São Paulo, Boitempo, 2007, p. 289-352.

